

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.808, DE 16.05.24 (D.O. 16.05.24)

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO
PODER EXECUTIVO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Ciência e Tecnologia – Secitece no valor total de R\$ 17.220.959,14 (dezesete milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2.º Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de recursos correntes na fonte oriunda de operação de crédito e de anulações de dotações orçamentárias da Secitece, na forma do art. 43, § 1.º, incisos II e III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3.º Os valores, ações e programas constantes nesta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4.º A fim de contemplar a Ação 12325, criada nos termos desta Lei, em face da Secitece, ficam alterados os atributos do programa relacionado no Anexo III desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observada a regra do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 16 de maio de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo

Anexo da Lei n.º de de de 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 17.220.959,14

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					17.220.959,14
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					17.220.959,14
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. 12325 - Modernização e Estruturação das Unidades de Ciência, Tecnologia e Inovação.					17.200.959,14
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220067	1	17.200.959,14
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. 12329 - Apoio ao Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais e Cadeias					20.000,00

Produtivas do Estado do Ceará.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.799.1200076	1	20.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					17.220.959,14

Anexo da Lei n.º _____ de _____ de _____ de 2024.

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					20.000,00
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					20.000,00
19.573.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.					20.000,00
10955 - Apoio à implantação do Parque Tecnológico do Ceará .					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.799.1200076	7	20.000,00
TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS					20.000,00

Anexo da Lei n.º _____ de _____ de _____ de 2024.

ANEXO III

Fica alterada a estrutura do programa 221 - Ceará Científico e Tecnológico, conforme disposto no presente Anexo desta Lei, passando a vigorar de acordo com os elementos nele apresentados.

NOVA ENTREGA

1. Programa 221 - Ceará Científico e Tecnológico

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	
Eixo:	2 - O Ceará Que Inova, Produz e Trabalha
Tema:	2.2 - Ciência, Tecnologia e Informação
Programa:	221 - Ceará Científico e Tecnológico
Objetivo Específico:	221.4 - Aproximar o meio acadêmico e a gestão pública, identificando soluções de Ciência, Tecnologia e Inovação que podem ser implantadas para a melhoria dos serviços públicos.
Nova Entrega:	UNIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESTRUTURADA
Definição da Entrega:	Refere-se à modernização e/ou estruturação de unidades de ciência e tecnologia para as áreas prioritárias do estado do Ceará.
Unidade de Medida:	Unidade
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI	1			
CENTRO SUL				
GRANDE FORTALEZA	10			
LITORAL LESTE				
LITORAL NORTE				
LITORAL OESTE / VALE DO CURU				
MACIÇO DE BATURITÉ				
SERRA DA IBIAPABA				
SERTÃO CENTRAL	1			
SERTÃO DE CANINDÉ				
SERTÃO DE SOBRAL	1			
SERTÃO DOS CRATEÚS				
SERTÃO DOS INHAMUNS				
VALE DO JAGUARIBE	1			
ESTADO DO CEARÁ	2			
TOTAL	16			